

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03333/11.
PLL Nº 190/1.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui como Área Especial de Interesse Social III - AEIS III a área correspondente aos 16(dezesseis) hectares onde está instalado o Jockey Club do RGS.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre matérias de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (art. 8º, incisos X e XI).

A Lei Complementar nº 434/99, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, prevê a instituição de Áreas de Interesse Social mediante lei (arts. 73, inciso II, 75, inciso I, e 76, inciso III).

Consoante se vê do exposto, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que, segundo a exposição de motivos e pesquisa efetuada, o imóvel objeto de destinação para a AEIS pertence a pessoa jurídica de direito privado e não ao Município, razão pela qual, vênha concedida, o disposto no artigo 2º do projeto de lei, por dispor sobre sua destinação, consubstancia intervenção não autorizada em direito de propriedade.

É o parecer que submeto à deliberação superior

Em 08 de novembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 08/11/11.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**